**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE “P/L01 E P/L02”, DA QUADRA J20, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor João Domingos dos Santos, inscrito no CPF nº. 076.884.626/90, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 739, neste município, parte do Lote 01 e parte do Lote 02 (p/L1 e p/L2), da quadra J20, com a área de 256,50 m², situado no Bairro Bela Vista, nesta cidade incluído como patrimônio do Município através da Lei nº 507 de 09 de dezembro de 2008 objeto da Matrícula R-1/19.901, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: “***PARTE LOTE 01 = 162,00 m ² e PARTE DO LOTE 02 = 94,50 m ²*** *" Tem início a 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da esquina da Rua Severino Marcolino da Silva com Avenida Faustina Antônia de Oliveira; com 9,50 m ( nove metros e cinquenta centímetros ) de frente para a Rua Severino Marcolino da Silva, sendo 6,00 m ( seis metros ) do lote 01 e 3,50 m ( três metros e cinquenta centímetros ) do lote 02; igual medida de fundo com parte do lote 04; 27,00 m ( vinte e sete metros ) de um lado com parte do lote 02, e igual medida do outro com parte do lote 01; perfazendo uma área total de 256,50 m ² ( duzentos e cinquenta e seis ponto cinquenta metros quadrados )."*

 **Art. 2º** A doação atende a principio social, levando em consideração que o donatário é pessoa carente, desprovida de moradia e sem meios financeiros para edificar sua residência, vivendo em situação de risco social.

 **Art. 3º** O donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses para construir e fixar residência no lote recebido, a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00 m² e obedecer rigorosamente as disposições do Código Tributário Municipal.

 **§ 1º** O donatário não poderá alienar o imóvel objeto desta Lei dentro de um prazo de cinco anos, contados a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica

 **§ 2º** No caso do donatário necessitar de efetuar financiamento destinado a construção de sua residência poderá oferecer como garantia real o imóvel objeto desta Lei.

 **Art. 4º** Todas as despesas relacionadas com a lavratura de Escrituras Pública de Doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade do donatário, as quais deverão ser providenciadas dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

 **Art. 5º** O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei, ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Limeira do Oeste MG, 06 de dezembro de 2013.

**CELCIMAR BORGES ANDRADE**

Presidente